



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

**PROCESSO DISPENSA N°. 18/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E A EMPRESA MARIANO & FROIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuá – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MARIANO & FROIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.197.901/0001-90, sediado na com sede na RUA PROF. WILSON MARTINS, 375 - CEP: 87360000 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO, neste ato representada pelo Sr (a). **LUCÉLIA MARIANO FROIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 752.547.199-15, e portador da Carteira de Identidade RG nº SSP/PR, residente e domiciliado na Rua RUA PROF. WILSON MARTINS, 375 - CEP: 87360000 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **DISPENSA** de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

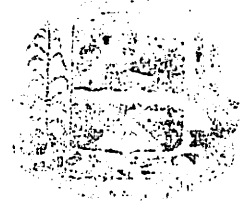
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos odontológicos, do Departamento de Saúde do Município de Arapuá-PR.**, conforme segue:

ITENS								
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - UBS CENTRO - CONSULTORIO GNATUS	1	36242	TROCA DE VALVULAS DE SPRAY		SER	2,00	235,00	470,00
LOTE: 001 - UBS CENTRO - CONSULTORIO GNATUS	2	36243	TROCA DE MANGUEIRA DE PRESSÃO		SER	10,00	37,00	370,00
LOTE: 001 -	3	36244	TROCA DE MANGUEIR		SER	10,00	32,00	320,00

*M.ueda*

*Deodato*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 1410 - CEP - 83281-000  
 e-mail: [contabilidade@araua.pr.gov.br](mailto:contabilidade@araua.pr.gov.br)  
 CNPJ nº 01.612.388/0001-44  
 Fone/Fax - 49-3444-1230 - 3444-1237

PROCESSO DISPENSA Nº 182021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 882021

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAUÁ E A EMPRESA MARILANO S. FROS LTDA

O MUNICÍPIO DE ARAUÁ pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.612.388/0001-44, sediada na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1410, nesta cidade de Arauá - PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DIGNÍSSIMO MARILANO S. FROS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.612.388/0001-44 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.553.581-8 SSP-PR, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa MARILANO S. FROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.197.907/0001-90, sediada no com sede na RUA FROH. WILSON MARTINS, 375 - CEP: 8730000 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO, neste ato representada pelo Sr. (a) LUCILIA MARILANO FROS, inscrita no CNPJ nº 752.547.199-12 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 227PR, residente e domiciliada na RUA FROH. WILSON MARTINS, 375 - CEP: 8730000 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmo o presente Contrato decorrente do resultado da DISPENSA de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, deliberadas dos ditos outorgantes e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos odontológicos, de Departamento de Saúde do Município de Arauá - PR, conforme segue:

Item	Descrição do produto este tipo	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001 - CENTRO CONSULTORIO DENTARIO	LOTE 1 - TROCA DE VALVULAS DE SPRAY	2,00	235,00	470,00
001 - CENTRO CONSULTORIO DENTARIO	LOTE 2 - TROCA DE MANICUREIR DE PRESSÃO	10,00	37,00	370,00
001 - CENTRO CONSULTORIO DENTARIO	LOTE 3 - TROCA DE MANICUREIR	10,00	35,00	350,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJNº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

UBS CENTRO - CONSUL TORIO GNATUS			A SPAGUETI					
LOTE 001 - UBS CENTRO - CONSUL TORIO GNATUS	4	36245	TROCA DE VALVULA DE REGULAG EM DE PRESSÃO		SER	1,00	290,00	290,00
LOTE 001 - UBS CENTRO - CONSUL TORIO GNATUS	5	36246	TROCA DE SUPORTE S DE PONTA		SER	3,00	190,00	570,00
LOTE 001 - UBS CENTRO - CONSUL TORIO GNATUS	6	36247	TROCA DE MANGUERI AS TRIPLAS		SER	3,00	110,00	330,00
LOTE 001 - UBS CENTRO - CONSUL TORIO GNATUS	7	36248	TROCA DE SERINGA TRIPLICE		SER	1,00	290,00	290,00
LOTE 001 - UBS CENTRO - CONSUL TORIO GNATUS	8	36249	TROCA DE SULGADO RES		SER	2,00	250,00	500,00
LOTE 001 - UBS CENTRO - CONSUL TORIO GNATUS	9	36250	TROCA DE MANGUEIR AS DE SULGADO RES		SER	2,00	110,00	220,00
LOTE 001 -	10	36251	TROCA DE BICOS DE		SER	2,00	75,00	150,00

*M. e. d. r.*

*Antônio*

*Q*

*D*

001 - LOTE GAVIÃO	01	02530			RES	00,5	00	00	00
LOTO COMUN									
CEMILRO UBS 001 -	6	02520			RES	3,00	00	00	00
LOTE GAVIÃO									
LOTO COMUN									
CEMILRO UBS 001 -	8	02540			RES	3,00	00	00	00
LOTE GAVIÃO									
LOTO COMUN									
CEMILRO UBS 001 -	7	02540			RES	00,100	00	00	00
LOTE GAVIÃO									
LOTO COMUN									
CEMILRO UBS 001 -	9	02500			RES	3,00	00	00	00
LOTE GAVIÃO									
LOTO COMUN									
CEMILRO UBS 001 -	9	02540			RES	3,00	00	00	00
LOTE GAVIÃO									
LOTO COMUN									
CEMILRO UBS 001 -	4	02510			RES	00,00	00	00	00
LOTE GAVIÃO									
LOTO COMUN									
CEMILRO UBS									



FONELE - 33-3744-1330 - 3744-1332  
 CEP 01.010-10 (1917)  
 9 - BRILHO DE MARABÁ  
 Rua Presidente Getúlio Vargas - 000  
 000-0000  
 MARABÁ - PA  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

UBS CENTRO - CONSULTORIO GNATUS			SULGADOR					
LOTE 001 - UBS CENTRO - CONSULTORIO GNATUS	11	36252	TROCA DE MOTOINDUTOR		SER	2,00	1.490,00	2.980,00
LOTE 002 - COMPRESSOR SCHUSTER	1	36253	RETIFICA COMPLETA DE CABEÇOTES		SER	2,00	750,00	1.500,00
LOTE 002 - COMPRESSOR SCHUSTER	2	36254	TROCA DE PRESSOSTATOS		SER	2,00	490,00	980,00
LOTE 002 - COMPRESSOR SCHUSTER	3	36255	TROCA DE BOBINAS DO MOTOR		SER	2,00	930,00	1.860,00
LOTE 002 - COMPRESSOR SCHUSTER	4	36256	TROCA DE ROLAMENTOS		SER	2,00	170,00	340,00
LOTE 002 - COMPRESSOR SCHUSTER	5	36257	TROCA DE MAMÔMETROS		SER	2,00	120,00	240,00
LOTE 002 - COMPRESSOR SCHUSTER	6	36258	TROCA DE FILTROS DE AR		SER	2,00	350,00	700,00
LOTE 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	1	36259	TROCA DE SELOS VEDANTES		SER	2,00	230,00	460,00

*Wagner Santos*

EB SCHUST AVACU A BOMBA 003 - FOLE	1	38528	VEDANLES SELOS TROCV DE	SEK	3'00	330'00	100'00
EB SCHUST ESSOB COMBK 005 - FOLE	2	38528	DE VE FILTROS TROCV DE	SEK	3'00	320'00	100'00
EB SCHUST ESSOB COMBK 005 - FOLE	2	38528	ROS MANOMET TROCV DE	SEK	3'00	150'00	340'00
EB SCHUST ESSOB COMBK 005 - FOLE	4	38528	LOS BOYAMEI TROCV DE	SEK	3'00	110'00	340'00
EB SCHUST ESSOB COMBK 005 - FOLE	3	38522	MOTOS DO BOBMAZ TROCV DE	SEK	3'00	600'00	1'800'00
EB SCHUST ESSOB COMBK 005 - FOLE	5	38524	ALOS BRESSOBI TROCV DE	SEK	3'00	60'00	280'00
EB SCHUST ESSOB COMBK 005 - FOLE	1	38522	ES CABECOT DE COMPLETA BETIHA	SEK	3'00	120'00	1'200'00
EB SCHUST TOBO COMBU - CENTRO 002 001 - FOLE	11	38525	LOS MOTOMDU TROCV DE	SEK	3'00	1'080'00	5'360'00
EB SCHUST TOBO COMBU - CENTRO 002			EB SUGADO				

BOBMAZ - 42-344-1576 - 3444-1523

CINTEL 012123880001-44

e-mail: ocs@nuclo.com.br

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 82221-000

ESMIO DO BOMBAZ

ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2º - Integram este contrato a Dispensa nº 18/2021 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 18/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Prestar os serviços elencados na cláusula primeira, no prazo estabelecido, e no local indicado pela Administração.

II - Responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciados, fiscais, comerciais quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Dispensa de Licitação nº 18/2021 que deu origem ao presente instrumento;

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

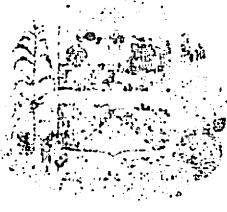
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

*Doutor*

*P*

*Mbeide*



A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2º - Integram este contrato a Dispensa nº 18/2021 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo teor as partes declaram ter conhecimento e acatam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 18/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Prestar os serviços elencados na cláusula primeira, no prazo estabelecido, e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à entrega de bens materiais e serviços, bem como a manutenção das condições para a prestação dos serviços, bem como a entrega de bens materiais e serviços, bem como a manutenção das condições para a prestação dos serviços;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas na Dispensa de Licitação nº 18/2021, em seu original no presente instrumento;

VI - Obrigação a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, quando os pagamentos de acordo com o Edital licitatório;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

ER								
LOTE: 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	2	36260	TROCA DE DISCO DE TUBILHÃO		SER	1,00	540,00	540,00
LOTE: 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	3	36261	TROCA DE INDUZIDO		SER	1,00	500,00	500,00
LOTE: 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	4	36262	TROCA DE CONTACTA DOR		SER	1,00	410,00	410,00
LOTE: 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	5	36263	TROCA DE MANGUEIR A DE SUCÇÃO		SER	10,00	49,00	490,00
LOTE: 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	6	36264	TROCA DE BICO DE SUCÇÃO		SER	1,00	290,00	290,00
LOTE: 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	7	36265	TROCA DE INTERRUP TOR		SER	1,00	190,00	190,00
LOTE: 003 - BOMBA A VÁCUO SCHUSTER	8	36266	INSTALAÇ ÃO E REGULAG EM		SER	1,00	1.500,00	1.500,00
TOTAL								16.490,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

*Dantas*

*Q*

*Meida*

*A*

CONTINUAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	REMARKS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	REMARKS
1	003-001	100,00	100,00	EM REGISTRO DE MATÉRIAS	100,00	100,00	
1	003-002	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-003	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-004	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-005	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-006	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-007	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-008	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-009	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	
1	003-010	100,00	100,00	TRABALHO DE	100,00	100,00	



Rua Paraná - 43-3444 1530 - 3444 1521  
 Curitiba - PR - 81538-000  
 e-mail: atendimento@labormunicipal.pr.gov.br  
 Rua Paraná - 43-3444 1530 - Curitiba - PR - 81538-000  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados, de forma contínua, no local indicado pelo contratante, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer às normas técnicas pertinentes a área e atender estritamente a descrição da cláusula primeira.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionadas não os atender de acordo com este Contrato, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

Expedida a ordem de serviço, a execução dos serviços SERÁ DE FORMA CONTINUA pelo período de 12 (doze) meses.

§1º - Os serviços serão recebidos:

- I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações;
- II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

§ 2 - serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade especificações diferentes das constantes na descrição da item, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3 - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS** será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

*D. Santos*

*[assinatura]*

*Moisés*



- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os materiais e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar formal e temporariamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre todas as penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual compete dirigir as atividades que surgirem no curso do cumprimento das obrigações e de todo o que a administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados durante o CONTRATO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados de forma contínua no local indicado pelo contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- § 1º - Os serviços objeto desta licitação deverão obedecer às normas técnicas pertinentes a serem e atender estritamente a descrição da cláusula primeira.
- § 2º - A licitante proponente que não vier ciente das condições especificadas não os atenderá, tendo como este Contrato, porém inalteradas as condições administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU CUMPRIMENTO

- Expedida a ordem de serviço a cargo dos serviços SERA DE FORMA CONTÍNUA pelo período de 12 (doze) meses.
- § 1º - Os serviços serão recebidos:
- I - **prezivelmente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;
- II - **definitivamente**, após a verificação de qualidade e quantidade dos serviços;
- § 2º - São recebidos no momento os serviços executados em conformidade com as especificações diferentes das constantes na descrição de item, devendo a sua substituição ocorrer em forma e prazo definidos no parágrafo abaixo.
- § 3º - Caso os serviços sejam considerados **INSUFICIENTES** sem haver sido feito o reparo no prazo estabelecido, as descrições deverão ser substituídas no prazo máximo abaixo:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

**I** - se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II** - na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**III** - se disser respeito a diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV** - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

#### **CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2400	07.002.10.122.0015.2045	1016	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2400	07.002.10.122.0015.2045	1016	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$ 16.490,00 ( **Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais** ).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto,

*Doutor P* *Beu Sa*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo as regras previstas na Lei nº 8.668/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

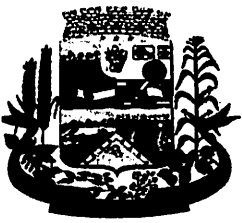
§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a

Doutor U Mbeid







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

*Doutor* N

*Abenda*



CONTRATADA, previstas no presente contrato.  
tão ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRANTE e comprovadamente realizadas pelo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — NOVAÇÃO

A não utilização por qualquer das partes dos direitos e das vantagens deste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de qualquer sanção nos termos não previstos não importam em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REALISTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos dispositivos legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar o contrato de forma íntegra e fiel, observando por suas fornecedoras e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- (a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- (b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- (c) "práticas colusivas": estabelecer ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com o intuito de obter o contrato de representação de representantes ou propostas de órgãos licitantes visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou suas propriedades visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou obter a execução do contrato;
- (e) "prática restritiva": (i) destinar licitação visando obter vantagem em condições ou fazer concessões feitas nos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir ou limitar a participação de empresas de países membros desse órgão; (ii) atos cuja intenção seja impedir ou limitar o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover licitação.

§ 2º - Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante estabelecimento ou recebimento, este organismo deverá emitir condições ou pareceres técnicos relativos à elegibilidade, incluindo o por prazo determinado para a outorga de contratos financeiros pelo organismo, constantes o estabelecimento de condições



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
**Deodato Matias**  
Prefeito Municipal

Arapuá-PR, 15/03/2021.

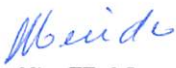
  
**Lucélia Mariano Frois**  
Mariano & Frois Ltda

**09.197.901/0001-90**  
Mariano & Frois Ltda - ME.  
R. Prof. Wilson Costa Martins, 375  
Jd. Universitário  
CEP 87.360-000  
GOIOERÊ - PR.

Testemunhas:

  
**Claudemir Aparecido dos Santos**  
CPF: 531.766.269-91

Fiscal do Contrato:

  
**Sebastião Huida**  
CPF: 130.193.689-87





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAIA  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
 e-mail: orcamentopap@parana.gov.br  
 CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1227

obstruindo ou participando da licitação ou da execução em contrato firmado pelo organismo, em práticas corruptas, fraudulentas, colusas, coercitivas ou

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente por organismo financeiro municipal, mediante adiantamento ou reembolso, permitis que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FÓRO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaipó, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

02.197.801/0001-90  
 Márcio & Frazzetta Ltda - ME  
 R. Prof. Wilson Costa Martins, 375  
 Jd. Universitário  
 CEP 87.360-000  
 GOIOERÉ - PR

Araçuaia-PR, 15/03/2021.  
 Lucélia Mariana Frazzetta  
 Mariana & Frazzetta Ltda  
 Fiscal do Contrato:

*[Handwritten Signature]*  
 Deodato Martins  
 Prefeito Municipal  
 Testemunhas:

Sebastião Hübner  
 CPF: 130.193.689-87

Claudemir Aparecido dos Santos  
 CPF: 531.766.269-91